

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Campus de Sorocaba
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS
Departamento de Geografia, Turismo e Humanidades

RESOLUÇÃO nº 2 do CoDGTH 13 de outubro de 2022

Institui dispositivos normativos para regulamentar a atribuição da carga horária de docente responsável pela(s) sua(s) disciplina(s) no caso de afastamento involuntário e não havendo a possibilidade de contratação de professor(a) substituto(a) pelo Departamento de Geografia, Turismo e Humanidades da Universidade Federal de São Carlos - Campus Sorocaba.

O CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA, TURISMO E HUMANIDADES (CoDGTH), da Universidade Federal de São Carlos – Campus Sorocaba, no uso de suas atribuições regimentais, regulamenta os dispositivos para a atribuição de carga horária em caso de docente responsável por disciplina(s) afastar-se involuntariamente e não houver a possibilidade de contratação de professor(a) substituto(a) pelo DGTH:

Art. 1º As coordenações do Bacharelado em Turismo e Licenciatura em Geografia consultarão e convidarão o(a)s docentes vinculados ao curso prospectando se há voluntários para assumir a carga horária do(a) docente afastado(a). No caso de resposta afirmativa, as Coordenações de Curso informarão a Chefia do Departamento e a ocorrência se encerra, resolvida a demanda.

Art. 2º Caso não se configure a situação prevista no Art. 1º, a Chefia de Departamento consultará e convidará todo(a) o(a)s docentes de todas as áreas do DGTH e havendo manifestação(ões) voluntária(a) favorável(is), a ocorrência se resolve.

Art. 3º Caso não se configure as situações previstas nos artigos 1º e 2º, a Chefia atribuirá a carga horária do(a) docente afastado(a) involuntariamente com base em critérios de esforço docente junto à graduação. O critério se define pelo esforço docente do(a) docente do DGTH que tenha lecionado menos créditos em média, incluindo disciplinas obrigatórias e optativas, nos últimos 4 semestres, incluindo-se o semestre em andamento.

§ 1º Excluem-se desse cálculo os períodos de afastamentos;

§ 2º Caso o(a) docente(a) tenha afinidade com o tema, ele(a) deve assumir a disciplina integralmente e será formalmente responsável pela totalidade das atividades pedagógicas e avaliativas;

§ 3º Caso não se configure a situação prevista no Art. 3º, § 2º, o(a) docente que não tem afinidade temática com o conteúdo ficará formalmente responsável pela disciplina, com o lançamento de notas, etc. Neste caso, o(a) docente deverá viabilizar a oferta da disciplina que poderá ser organizada na forma de seminários, mediante a colaboração de outros docentes do DGTH, de outros departamentos da UFSCar ou mesmo de outras instituições de ensino superior para o desenvolvimento das atividades didáticos-pedagógicas. Fica o(a) docente indicado(a) pela Chefia responsável pela organização dessas atividades e pela escolha e convite aos docentes colaboradores;

§ 4º No caso previsto no Art. 3º § 3º enfatiza-se que o(a) docente(a) afastado(a), dentro de suas possibilidades, será convidado(a) a auxiliar o(a) docente que assumiu a disciplina, seja indicando materiais didáticos, conteúdos e/ou colaboradores/palestrantes para minimizar perdas pedagógicas do corpo docente.

Art. 5º Caso ocorra conflito de horário entre as disciplinas (ACIEPE, graduação ou pós-graduação) a cargo do(a) docente a quem a(s) disciplina(s) foi(ram) atribuída(s) com as do(a) docente afastado(a), atribuir-se-à a carga horária ao próximo(a) docente com o menor esforço docente nos termos do Art. 3º, *caput*.

Art. 6º Com o encerramento do semestre, no caso da situação de afastamento sem professor(a) substituto(a) permanecer, inicia-se novamente o procedimento estabelecido no Art. 1º.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. DR. JOSÉ MARCOS NAYME NOVELLI

Presidente do CoDGTH